



"9.3.5 Na edificação deverá estar prevista instalação de sistema de tubulação para retirada do óleo de fritura em locais devidamente especificados.

9.3.5.1 O dimensionamento previsto deverá estar de acordo com a Norma Brasileira Registrada (NBR), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentos oficiais próprios."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/3/07

João Antonio – Presidente (abstenção)

Jooji Hato - Relator

Agnaldo Timóteo

Carlos A. Bezerra Jr. (contrário)

Claudete Alves

Farhat

Kamia

Tião Farias